



Decreto n.º 564 de 03 de novembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para a organização do processo de Busca Ativa e levantamento de demanda, para fins de cadastro, planejamento da expansão e preenchimento de vagas para a educação infantil – creche, na rede municipal de ensino de DOM SILVÉRIO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de DOM SILVÉRIO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente e,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação de oferta de educação infantil em creches, para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, nos termos previstos na Meta 01 do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei Federal n.º 13.005/2014;

CONSIDERANDO o disposto na Meta n.º 01 do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal n.º 1.457 de 13 de Janeiro de 2006;

CONSIDERANDO o intuito de se aprimorar os procedimentos para a organização do processo de Busca Ativa e levantamento de demanda, para fins de cadastro, planejamento da expansão e preenchimento de vagas para a educação infantil - creche.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º, inciso I da Lei Federal n.º 9.396/96 o ensino deverá ser ministrado com base, entre outros, no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 54, IV da Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º, II e artigo 5º, I, §1º da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é dever do estado a oferta da educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade, sendo dever do município recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;



CONSIDERANDO que nos termos do artigo 9º, II da Lei Federal nº 13.146/2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, é garantido o atendimento prioritário à pessoa com deficiência em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal 14.851/24, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNE/CEB nº 002/2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO que a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na educação infantil – pré-escola aos 4 (quatro) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, aos 4 (quatro) completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, nos termos dispostos na Portaria MEC nº 1.035, de 05 de outubro de 2018;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As diretrizes e procedimentos para a organização do processo de Busca Ativa e levantamento de demanda, para fins de cadastro, planejamento da expansão e preenchimento de vagas para a educação infantil-creche, nas instituições escolares da rede municipal de ensino, são as estabelecidas nos termos do presente Decreto.

Parágrafo único: Os resultados do levantamento da demanda por vagas na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, os métodos utilizados, que considerarão o cruzamento de informações de sistemas das áreas de saúde e de assistência social, dos cartórios e de outros bancos de dados controlados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, como o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DataPrev), o Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi) e o Meu SUS Digital, bem como os prazos concedidos para a realização do levantamento, serão amplamente divulgados, inclusive por meio eletrônico.

Art. 2º Para os fins do presente decreto, conceitua-se:



I - Zoneamento: divisão do município em pequenas áreas territoriais, por bairros, localidades rurais ou regiões próximas à residência do aluno, constituído de escolas municipais que oferecem a educação infantil.

II - Corte Etário: data limite para matrícula obrigatória inicial aos 4 (quatro) anos de idade, na educação infantil-pré-escola, e aos 6 (seis) anos de idade, no ensino fundamental-anos iniciais, completos até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula;

III - Faixa etária: divisão da população infantil em grupos definidos a partir de intervalos de idades mínimas e máximas, para fins de organização do atendimento escolar.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CADASTRO ESCOLAR DA CRECHE

Seção I

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será o órgão coordenador do processo de Busca Ativa e levantamento de demanda para a educação infantil-creche, a qual contará com o apoio e a parceria das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, além dos órgãos de proteção à infância em atividade no Município.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação, entre outras ações que garantam a efetividade do cadastro:

I - Providenciar a ampla divulgação do processo de Busca Ativa e levantamento de demanda para a educação infantil-creche, utilizando-se de meios eficientes para tanto, a exemplo de:

- a) Parceria com órgãos públicos da saúde, da assistência social e de proteção à infância;
- b) Veículos de som;
- c) Rádio;
- d) Fixação de cartazes em locais públicos;
- e) Divulgação em igrejas e associações comunitárias;
- f) Redes sociais oficiais do município;
- g) Aplicativos de mensagem.

II - Constituir a Comissão de Apoio, nos termos do art. 6º do presente Decreto;

III - Orientar os profissionais das escolas acerca dos procedimentos para a recepção das inscrições;

IV - Disponibilizar para a Comissão de Apoio a lista das crianças cadastradas;

V - Acompanhar e orientar os responsáveis pelas crianças sobre as diversas situações que possam surgir após o cadastro e que não estão previstas



neste ato normativo;

VI - Informar ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a realização do cadastro.

Seção II

Da Comissão de Cadastro Escolar da Creche

Art. 6º A Comissão Apoio será composta pelos seguintes membros:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, dentre os quais um deverá presidir a Comissão;

II – 1 (um) representante de Direção ou Coordenação Escolar - Escola Municipal de Educação Infantil;

III – 1 (um) representante dos Professores - Escola Municipal de Educação Infantil;

IV – 1 (um) representante de pais de alunos - Escola Municipal de Educação Infantil;

V - Um representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII – 1 (um) representante do setor responsável pelo transporte escolar;

§ 1º - O presidente da Comissão de Apoio terá competência de convocar reuniões, ordenar os trabalhos, representar a coletividade dos membros e executar outras atribuições definidas pela comissão;

§ 2º - A Comissão de Apoio vigente, efetivará suas atribuições até que a nova Comissão de Apoio seja constituída.

Art. 7º A Comissão de Apoio designada nos termos do artigo anterior, terá as seguintes atribuições:

I - Providenciar e/ou atualizar o zoneamento do Município para o atendimento as crianças cadastradas;

II - Definir a prioridade de atendimento de cada escola, conforme critérios previstos no art. 26, a fim de possibilitar a equidade no encaminhamento dos alunos e melhor distribuição das vagas, viabilizando a matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência, sempre que houver vaga disponível;

III - Encaminhar para a matrícula as crianças cadastradas;

IV - Mapear, após realização do cadastro escolar da educação infantil-creche, os bairros ou localidades, urbanos e rurais, em que há demanda por



vagas, visando à construção ou reforma para ampliação de unidades escolares, priorizando aqueles ou aquelas em que se evidenciem maior vulnerabilidade social;

V - Indicar a necessidade de criação de novas vagas quando constatado o déficit de vagas;

VI - Estabelecer outros comprovantes de residência, além das contas de água e energia, contrato de aluguel e telefone, que poderão ser aceitos pelas escolas para a confirmação da matrícula;

Seção III

Do Público-Alvo

Art. 8º Deverão ser inscritas, no cadastro escolar da educação infantil, as crianças em idade de creche (0 a 3 anos) para as fases de berçário I e II e maternais I e II, residentes no Município de DOM SILVÉRIO e ainda não matriculadas em creche no corrente ano letivo.

§1º - Nos termos da Portaria MEC n.º 1.035 de 05 de outubro de 2018, o cadastro observará a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil-pré-escola aos 4 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

§2º - As crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade antes 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, devem ser cadastradas para matrícula em pré-escola, etapa obrigatória da Educação Infantil.

Seção IV

Da Inscrição

Art. 9º O processo de inscrição no cadastro escolar da educação infantil-creche será realizado no período de 04 de outubro de 2025 a 19 de novembro de 2025, observado o período mínimo de 30 dias.

Parágrafo Único: O processo de Busca Ativa e levantamento de demanda para a educação infantil-creche deverá ser divulgado por período mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 A inscrição no cadastro escolar da educação infantil-creche, incluídos os alunos da Educação Especial que apresentam deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação será realizada, exclusivamente, mediante o preenchimento do formulário disponibilizado nos seguintes locais:

I - Todas as escolas municipais;



II - No endereço do aplicativo CONECTA DOM SILVÉRIO.

Art. 11 Os pais ou responsáveis poderão acessar o formulário no endereço eletrônico de qualquer computador ou dispositivo móvel com acesso à internet, para a realização do cadastro escolar.

§1º Aqueles que não têm acesso às tecnologias digitais poderão comparecer às escolas municipais ou à Secretaria Municipal de Educação, para realizarem a inscrição no período estabelecido no art. 9º do presente Decreto;

§2º A inscrição é isenta de pagamento de taxas;

§3º Cada criança poderá ser cadastrada uma única vez, mediante a informação de seu respectivo Cadastro de Pessoa Jurídica (CPF), caso possua;

§4º No ato do cadastro deverão ser apresentados os seguintes documentos da criança:

- a) Fotocópia (xerox) da Certidão de Nascimento e do Comprovante de Residência;
- b) Laudo Médico (no caso de criança deficiente);
- c) Laudo de Vulnerabilidade Social (se for o caso);
- d) Comprovante de Trabalho dos Pais e/ou Responsáveis (se for o caso);
- e) Certidão de Nascimento de irmão que estude na mesma unidade escolar (se for o caso);
- f) Comprovante de participação em Programa Social (se for o caso);
- g) Formulário/ registro de cadastro fornecido pela Secretaria, o qual será preenchido pelo responsável.

Art. 12 Para os genitores menores de 18 anos o cadastro deverá ser realizado por seus responsáveis legais.

Art. 13 Havendo incorreção na digitação da data de nascimento da criança, independentemente se altere ou não o corte etário, bem como, em outros dados fornecidos, a família deverá informar ao Centro de Educação Infantil Lápis de Cor, localizado à Rua José Nunes Cordeiro, 279, Santa Rita, Dom Silvério-MG, que deverá proceder à correção.

Art. 14 No ato do cadastro, os pais ou responsável legal deverão informar um único endereço residencial, situado no Município de DOM SILVÉRIO.

Parágrafo único - São considerados como comprovantes de endereço residencial válidos, as contas de água, energia ou telefone, e, na ausência destes, contrato de aluguel ou outro documento definido pela Comissão de Apoio, onde conste o nome e endereço dos pais/responsáveis.



Seção V

Do Atendimento na Creche

Art. 15 O atendimento na etapa de creche, nas unidades escolares públicas da rede municipal de ensino, será realizado por meio da lista única por zoneamento, obedecendo aos seguintes critérios de enturmação:

I – Berçário I: 4 meses a 1 ano completos;

II – Berçário II: 1 ano a 2 anos completos;

III – Maternal I: 2 anos a 2 anos completos;

IV - Maternal II: 3 anos a 4 anos e 11 meses completados após 31 de março do ano corrente;

IV - 1º período: 4 anos a 4 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março do ano em que se realizar a matrícula;

V - 2º período: 5 anos a 5 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março do ano em que se realizar a matrícula;

Art. 16 As crianças não encaminhadas para matrícula no resultado do cadastro escolar deverão integrar listas de espera organizadas por faixa etária e zoneamento, respeitada a classificação de vulnerabilidade social disposta no art. 27 do presente decreto.

§1º - Havendo recusa da vaga na lista de espera escolar, a vaga será encaminhada para o último posicionamento desta lista;

§2º - Para o atendimento no berçário, somente poderão ser matriculadas as crianças com quatro meses de idade completos;

§3º - Em circunstâncias excepcionais de vulnerabilidade, que justifiquem o atendimento à criança com idade inferior a quatro meses, a família ou responsável legal deverá encaminhar solicitação para análise e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA NA CRECHE

Seção I

Do Encaminhamento para Matrícula

Art. 17 O encaminhamento para a matrícula das crianças inscritas no cadastro escolar será realizado de acordo com a disponibilidade de vagas por turno, o



espaço físico de cada escola, o tipo de atendimento prestado (parcial ou integral), respeitando os critérios de alocação e classificação na seguinte ordem de prioridade:

- I - Criança com deficiência;
- II - Criança em acolhimento institucional;
- III - Criança com irmão(s) que frequenta(m) a escola pretendida;
- IV - Criança com menor idade.

Art. 18 Os resultados da alocação serão divulgados no Mural da Secretaria Municipal de Educação e site da prefeitura, na data definida no Anexo I do presente Decreto.

Seção II

Da Matrícula

Art. 19 Para a efetivação da matrícula, os pais ou responsáveis deverão se apresentar na escola para a qual o aluno for encaminhado, portando os seguintes documentos:

- I - Original e cópia da Certidão de Nascimento da criança;
- II - Original e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas da criança, caso possua;
- III - Apresentação do original do Cartão de Vacina da criança;
- IV - Original e cópia do documento de identidade de um dos pais ou responsável;
- V - Original e cópia do comprovante de endereço residencial em DOM SILVÉRIO no nome de um dos pais/responsáveis;
- VI - Documento da guarda judicial da criança, quando for o caso.

§1º - O aluno declarado público da Educação Especial, com deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista – TEA e com Altas Habilidades Superdotação deverá apresentar documento comprobatório da deficiência, original e cópia, emitido por profissional da área da saúde, para fins de aplicação de critérios de prioridade e desempate.

§2º - Havendo denúncia ou suspeita de falsidade das informações declaradas, outros documentos poderão ser solicitados à família.

§ 3º - Caso o aluno seja residente de abrigo ou formas similares de acolhimento, poderá ser apresentado documento ou declaração do endereço da instituição coletiva.



§ 4º - A não apresentação do Cartão de Vacina atualizado não impede a matrícula, devendo a escola recomendar aos pais/responsáveis a providenciá-lo, orientando-os sobre a importância da vacinação e dos cuidados com a saúde da criança.

Art. 20 Excepcionalmente, será assegurada a matrícula para as crianças que não disponham da Certidão de Nascimento/Documento de Identidade, devendo a escola registrar a justificativa quanto a não apresentação em ata, devidamente assinada pelos pais/responsáveis e comunicar o fato ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da comarca e ao respectivo representante do Ministério Público.

Parágrafo único. Os pais/responsáveis terão o prazo de 90 (noventa dias) para apresentar a certidão de nascimento, original e cópia, junto à escola.

Art. 21 Excepcionalmente, será assegurada a matrícula de crianças, cujos responsáveis não sejam os especificados em sua Certidão de Nascimento/Documento de Identidade e sem documento comprobatório de guarda, tutela ou adoção, mediante termo de responsabilidade assinado pelo seu representante, devendo ser providenciada a regularização da situação junto aos órgãos competentes.

Parágrafo único. A escola deverá comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da comarca e ao respectivo representante do Ministério Público.

Art. 22 A matrícula de alunos estrangeiros na condição de refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deverá ser facilitada na acolhida e na exigência documental, considerando-se a situação de vulnerabilidade.

§ 1º O aluno na condição de refugiado que não comprove essa condição, será orientado a procurar a Delegacia da Polícia Federal, órgão do governo encarregado de receber os pedidos e emitir documentos para os solicitantes de refúgio e refugiados.

§ 2º O protocolo expedido pela Polícia Federal será o documento provisório de identidade no Brasil, até que seja concedido o Registro Nacional Migratório (RNM).

§ 3º Fica dispensada a apresentação da legalização consular ou aposição da Apostila de Haia nos documentos escolares ao aluno com comprovação de refúgio ou com protocolo de solicitação de refúgio.

Art. 23 A não comprovação de qualquer requisito - idade, residência, deficiência declarado pelos pais ou responsáveis no cadastro, que tenha sido determinante para o encaminhamento àquela escola ou à prioridade no atendimento levará



à perda da garantia da vaga, devendo o aluno ser encaminhado para a matrícula em escola pública onde houver vagas remanescentes ou colocado no final da lista de espera.

Art. 24 A criança que não tiver sua matrícula efetivada no prazo a ser estabelecido será colocada no final da lista de espera.

Art. 25 A matrícula do aluno é considerada concluída quando ocorrer a entrega da documentação na escola municipal para a qual foi encaminhado, conforme prazo estipulado no Anexo I do presente decreto.

Seção III

Do Atendimento Prioritário

Art. 26 Em caso de comprovada insuficiência de vagas para atender todas as crianças de 0 a 3 anos em creche, a distribuição de vagas obedecerá aos seguintes critérios:

I - Crianças deficientes (Art. 9º, II da Lei 13.146/15 - Lei Brasileira de Inclusão);

II - Crianças filhas de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa (Art. 49, VIII da Lei nº 12.594/12 – SINASE);

III - Crianças em situação de vulnerabilidade (Art. 14, § 2º da Lei nº 13.257/16 – Lei da Primeira Infância), conforme definido na Seção IV do Capítulo II desta Portaria;

IV - Crianças em acolhimento institucional (Arts. 100, 101, VII e VIII da Lei nº 8.069/90 – ECA);

V - Filhos de mulheres em situação de violência doméstica e familiar (Art. 9, § 7º da Lei nº 11.340/2006);

VI - Crianças em família monoparental (Art. 3º, §3º da Lei nº 14.851/24);

Seção IV

Dos Critérios de Vulnerabilidade Social

Art. 27 Para os fins de priorização de matrículas na Educação Infantil, na faixa etária de 0 a 3 anos, bem como, para inclusão no atendimento em tempo integral, nas instituições escolares de Educação Infantil em que for ofertado, será considerada a escala de pontuação estabelecida conforme os seguintes critérios de classificação por vulnerabilidade social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - Famílias atendidas pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS);

III - Famílias acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

IV - Famílias atendidas nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS);

V - Famílias com renda por pessoa de até R\$ R\$109,00, devidamente cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CAD Único;

VI - Famílias com renda por pessoa entre R\$109,01 e R\$218,00;

Art. 28 Em caso de empate na classificação por vulnerabilidade social disposta no artigo anterior, serão considerados, para o desempate, os seguintes critérios, nessa ordem:

I - criança cuja mãe seja mais jovem;

II - criança mais velha.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 O período de inscrição e o resultado do processo de Busca Ativa e levantamento de demanda, para fins de cadastro, planejamento da expansão e preenchimento de vagas para a educação infantil serão disponibilizados no endereço eletrônico CONECTA DOM SILVÉRIO, no mural da prefeitura, no mural das escolas municipais, conforme o cronograma constante no Anexo I do presente decreto.

Art. 30 Em conformidade com as disposições previstas no artigo 4º da Lei Federal n.º 9.394/96 a matrícula das crianças em idade de creche (0 a 3 anos) é facultativa, ao passo que a matrícula para a pré-escola (1º e 2º períodos – crianças com 4 e 5 anos respectivamente) tem caráter compulsório/obrigatório.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 33 Revogadas as disposições em contrário.

Dom Silvério, 03 de novembro de 2025.

José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO

**Documento publicado no quadro de Avisos
Do Saguão da Prefeitura.**

Data: 03/11 /2025.

Pela Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I

CRONOGRAMA DE CADASTRO

DATA/PERÍODO	ATIVIDADE
03/11/2025	Publicação do Decreto
03/11/2025	Período de Divulgação
04/11/2025 a 04/12/2025	Período de Cadastro
10/12/2025	Divulgação do resultado